



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia para o Hospital Sanatório Partenon e o Hospital Psiquiátrico São Pedro. O processo envolverá todas as etapas de higienização do enxoval, conforme o padrão estabelecido no manual de lavanderia e demais legislações vigentes para atender às demandas das Unidades beneficiárias.

2. JUSTIFICATIVA: A Desinfecção e a Limpeza de roupas nas áreas hospitalares são elementos que convergem para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantirem a redução de microrganismos.

Todas as Unidades Hospitalares devem estar de acordo com a resolução – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, da ANVISA, que dispõem sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviço de saúde e dá outras providências, e versa, também, sobre a essencialidade do serviço de lavanderia de saúde como garantia do atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

Por anos a higienização das roupas hospitalares do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP e do Hospital Sanatório Partenon - HSP são realizadas somente no HSP. Para atender a demanda foi necessário utilizar os equipamentos disponíveis no HSP na capacidade máxima o que, associado a utilização contínua dos produtos químicos abrasivos, resultou no desgaste das máquinas de Lavar Roupas do Sanatório Partenon.

Atualmente, são lavadas, diariamente, em torno de 159 kg/dia de roupas do HPSP e de 42 kg/dia de roupas do HSP.

Entretanto, somente a máquina de lavar roupas nº 1, Marca Inequil, capacidade 100 Kg, está funcionando para atender as demandas dos dois Hospitais; pois as outras duas máquinas, existentes e instaladas na Seção de Lavanderia do Hospital Sanatório Partenon – HSP e outros equipamentos, de uso diário, se encontram sucateados e o custo para a substituição de peças é alto.

Conforme a planilha anexa, o custo despendido para manter o setor de lavanderia do Sanatório Partenon funcionando é de R\$ 21,15.

Analisando a situação somente das duas máquinas lavadoras de roupas 140 KG, com barreira, que a área física do Setor de Lavanderia comporta e que necessitam de conserto:

- O valor de uma máquina nova, com barreira e no tamanho compatível com o local, custa R\$ 543.900,00;
- o valor orçado para conserto da máquina nº 2 é de R\$ 125.965,00;
- o valor orçado para conserto da máquina nº 3 é de R\$ 104.426,00;
- o valor total orçado para conserto das suas máquinas seria de R\$ 230.391,00.

Ainda, para utilizar outra máquina, sem as dimensões e características das máquinas atuais, seria necessário reformar, modernizar e adequar o prédio da lavanderia e uma parte da área externa do HSP pois os prédios são antigos não atendem as normas atuais da Vigilância Sanitária.

Ressaltamos que além dos custos das peças para consertar as máquinas há despesas com água, luz, lenha, funcionários terceirizados, peças de manutenção, empresa de manutenção dos equipamentos, insumos para lavagem e secagem das roupas etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

A contratação de empresa para processamento e distribuição das roupas hospitalares e prestação de serviços de lavanderia hospitalar junto às Unidades Beneficiárias é necessária e mais vantajosa para a Administração Pública uma vez que ocorrerá redução de diversos custos

Destaca-se que o serviço de lavanderia hospitalar é essencial para o funcionamento dos hospitais HSP e HPSP e, definitivamente, não pode ser descontinuado.

3. ENDEREÇO DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS:

3.1. HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, situado na Av. Bento Gonçalves Nº 3722 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

3.2. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, situado na Av. Bento Gonçalves Nº 2460 Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A Contratada deverá recolher e devolver as roupas do enxoval, cobertores acolchoados, nos endereços das Unidades Beneficiárias descritos no item 3.

4.2 – A coleta e devolução do enxoval que deverá ocorrer 03 (três) vezes por semana, ou seja, todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

4.3 – O valor do contrato será por quilo de roupas efetivamente recolhidas, higienizadas e devolvidas.

4.4 – Os quantitativos estimados mensal, em quilos, para o Contrato são:

4.4.1 – Previsão de quantitativo mensal de até 4.020 Kg, considerando o mês de 04 (quatro semanas), assim distribuído:

4.4.1.1 – Hospital Psiquiátrico São Pedro previsão de até 3.180 kg por mês;

4.4.1.2 – Hospital Sanatório Partenon, previsão de até 840 kg por mês,

4.4.2 – Quantitativos estimados por semana, em quilos, para o Contrato, são de até 1005 Kg por semana.

4.4.2.1 Hospital Psiquiátrico São Pedro, previsão de até 795 Kg por semana;

4.4.2.2 – Hospital Sanatório Partenon, previsão de até 210 kg por semana

4.4.3 – Quantitativos estimados por coleta é de até 335 Kg, devendo ocorrer 03 (três) coletas semanais, para o Contrato:

4.4.3.1 Hospital Psiquiátrico São Pedro, previsão de até 265 kg/cada coleta;

4.4.3.2 – Hospital Sanatório Partenon, previsão de até 70 kg/ cada coleta;

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 - O serviço envolverá todas as etapas de higienização das roupas do enxoval, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar da Divisão Nacional de Organização de Serviços de Saúde, Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde, do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, e as seguintes etapas:

5.1.1 – O valor do contrato será por quilo, sendo que a coleta e devolução do enxoval deverá ocorrer 03 (três) vezes por semana.



24200000055593



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

5.2 - O recolhimento do enxoval sujo e a devolução do enxoval limpo deverão ser realizados no turno da MANHÃ, 03 (três) vezes por semana: todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

5.2.1 – Caso ocorra feriado, no dia de recolhimento/devolução, o serviço deverá ser realizado no primeiro dia útil após o feriado.

5.3 – Na retirada, o quantitativo da pesagem do enxoval sujo de cada unidade deverá ser informado em formulário próprio da Contratada, com emissão do rol de roupas recolhidas e/ou entregues, em duas vias, as quais devem ser assinadas pelo (a) servidor(a) responsável pelo serviço de rouparia da unidade e pelo funcionário da empresa (motorista ou outro profissional responsável pela coleta e/ou entrega do enxoval).

5.4 – O transporte, recebimento, acondicionamento, separação e lavagem do enxoval de roupas sujas pela contratada deverá ser realizado em veículo adequado e conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde;

5.6 - As peças limpas do enxoval, de cada Hospital, deverão ser entregues em pacotes separados conforme o tipo de peça, contendo descritivo na embalagem do nome da peça, bem como a quantidade delas (Ex: 20 lençóis; 20 fronhas).

5.7 – A contratada deverá, ao entregar a roupa limpa, realizar a pesagem do enxoval limpo na chegada (devolução), a fim de ratificar a quantidade de quilos de enxoval limpo descrito (preenchido) no rol de recolhimento das roupas.

5.8 - A contratante será responsável pela coleta e transporte das roupas sujas nas unidades geradoras (residenciais, alas de internação etc.), para acondicionamento temporário em local específico (rouparia-área suja) até a realização do recolhimento pela contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O enxoval sujo deverá ser recolhido pela contratada na rouparia – área suja e a devolução do enxoval limpo pela contratada será realizada na rouparia - área limpa;

6.2 – A contratada deverá, sem ônus para contratante:

6.2.1 - Realizar reparos (costuras) nas peças do enxoval que forem danificadas no processo de higienização e que ainda apresentem condições de uso.

6.2.2 – Substituir as peças que forem expressivamente danificadas no processo de higienização e que não apresentem condições de uso, seja por rasgos, manchas ou excessiva descoloração do tecido, por peças novas de mesmas características e condições.

6.3 – A Contratada deverá designar mão de obra especializada para a execução do serviço contratado;

6.4 - Apresentar Alvará Sanitário de funcionamento e cumprir com todas as normas vigentes referente aos serviços de Lavanderia.

6.5 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada e com as especificações do Edital e deste Termo de Referência;

6.5.1 - A Contratada deverá receber a devolução do material cujo processamento solicitado pela Contratante apresentar dúvidas quanto à limpeza e realizar novamente higienização das roupas do enxoval.

6.6 - A Contratada deverá utilizar-se de protocolos de processamento, devidamente implantados e validados, nos termos da legislação vigente, que apresentem o resultado de todas as etapas do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- 6.7 - Deverá responsabilizar-se pelos tributos legais, pela licença de funcionamento para esterilização emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal; e cumprir todas as exigências fiscais e legais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto do contrato.
- 6.8 - Deverá comunicar imediatamente à Fiscalização dos Contratos do Hospital toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 6.9 - Deverá aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante e apresentar os documentos que forem solicitados.
- 6.10 - A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.11 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Hospital reserva-se no direito de, sem qualquer forma restringir à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por profissional devidamente designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada, que estiver sem o uniforme, máscara N95/PFF2 ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.12 - Quaisquer alterações do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, ou outros dados pertinentes feitas pela contratada, inclusive, as possíveis substituições dos profissionais designados à execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital.
- 6.13 - Por razões operacionais, a Contratada deverá estar sediada no Estado do Rio Grande do Sul, ou comprovar, através do contrato social, possuir filial neste Estado;
- 6.14 - Assumir todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante, ou à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência e/ou desrespeito de seus empregados às normas de segurança, devidamente caracterizados, quando da execução dos serviços.
- 6.15 - As demandas e situações excepcionais deverão ser atendidas no menor tempo possível.
- 6.16 - A Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa CELIC N° 08/2020
- I - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - III - economia no consumo de água e energia;
 - IV - Minimização na geração de resíduos;
 - V - Racionalização do uso de matérias-primas;
 - VI - Redução da emissão de poluentes;
 - VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;
- 6.17 - A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e às Normas Regulamentadoras Vigentes;



24200000055593



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

7 - O PREPOSTO:

7.1 - Tal Preposto, não deve ser confundido com os profissionais designados à realização das atividades, será o Profissional da Contratada, designado por esta, para representá-la, prestando os atendimentos que se fizerem necessários, ao cumprimento do contrato, cabendo, ao Preposto, realizar o intermédio junto ao Órgão contratante quanto às ocorrências na execução dos serviços contratados.

7.2 - Uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, munido de carta de apresentação constando identificação da empresa, nome do profissional, Nº RG, e assinatura, para firmar, juntamente com a Fiscalização de Contratos, o Termo de abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução dos serviços, bem, como para tratar dos demais assuntos pertinentes ao contrato.

7.3 - **O PREPOSTO** deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.4 - **O PREPOSTO** deverá estar apto e disponível para esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e ao acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.5 - A Contratada deverá orientar o Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;

8 - DO TRANSPORTE DO ENXOVAL:

8.1 - Para a coleta, transporte e devolução do enxoval, **a Contratante fornecerá** sacos plásticos ou *hamper* (coletor de roupas de tecido), diariamente, na cor branca leitosa, com capacidade igual ou inferior a 150 litros, conforme a demanda de enxovais para higienização, atendendo as normas de higiene e segurança da ANVISA e ABNT/NBR (9191 e 7500);

9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Mensalmente serão pagos os serviços efetivamente realizados e conforme os quantitativos efetivamente solicitados.

9.2 - A Contratante poderá solicitar a higienização das roupas do enxoval, incluindo edredons e demais roupas utilizadas pelos pacientes internados acima ou abaixo da quantidade estimada por mês, conforme a demanda de pacientes atendidos nas Instituições.

9.2.1 - Toda solicitação de serviços será devidamente documentada, por escrito, e assinada pelo servidor responsável pelo Setor de Rouparia.

9.3 - A Contratada deverá identificar na fatura mensal a quantidade, em quilos, dos enxovais higienizados e anexar os registros da pesagem das roupas, devidamente assinados pelos funcionários Setor de Rouparia.

9.4 - É condição obrigatória, por ocasião da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal), à Fiscalização de Contratos do Hospital, que ela esteja acompanhada das notas/registros de recolhimento e entrega dos enxovais, devidamente assinados pelos funcionários do Setor de Rouparia do Hospital Sanatório Partenon, para fins de comprovação dos serviços efetuados, contendo a quantidade efetivamente higienizada, bem como os valores unitários e totais dos serviços.

9.5 - A Contratada deverá apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.



24200000055593



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

10 - DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DO MATERIAL:

10.1 - É de responsabilidade da contratada: manter o vínculo formal com os profissionais designados por ela, para recolhimento dos enxovais a serem higienizados; inclusive pelo pagamento dos salários, alimentação, transporte e integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não incidindo quaisquer ônus à Contratante.

10.2 - A contratada é responsável pela apresentação pessoal dos profissionais responsáveis pela coleta, transporte e devolução dos enxovais a serem higienizados.

10.2.1 - Os funcionários deverão estar constantemente identificados através do uniforme com o logotipo da empresa e o crachá, contendo, no mínimo, o nome do funcionário, função/atividade, nº do RG e nome da empresa;

10.2.2 - Os funcionários da Contratada deverão respeitar e aplicar as orientações das Normas vigentes sobre Segurança Ocupacional.

10.3 - É de total responsabilidade da Contratada fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual EPI's necessários aos serviços de coleta, transporte e devolução dos materiais, bem como orientá-los quanto à observância das Normas, vigentes, sobre Segurança Ocupacional.

10.3.1 - É obrigatório o uso de máscara PFF2/N95 nas dependências do Hospital Sanatório Partenon, sendo responsabilidade da contratada fornecer aos seus funcionários.

11. DA PROPOSTA:

11.1 - A proposta deverá contemplar todos os custos (de material, deslocamento e mão de obra) e despesas (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA).

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 O Setor competente para contato:

12.1.1- No HSP é a Seção de Contratos Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), telefone: 3901-1341;

12.1.2 – No HPSP, o Setor de Contratos (Fiscalização de Contratos), telefone: 3240-1320.

13. CENTRO DE CUSTOS:

13.1 - Hospital Sanatório Partenon – HSP: 90538.

13.2 - Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP: 90537.